

DESPACHO

MOTIVAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atendimento ao disposto nos arts. [5º e 6º da Lei Federal nº 9784/1999](#) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal procedemos a abertura de processo administrativo tendo por objetivo a realização de procedimento licitatório para aquisição de licença do software educacional *de simulação gerencial* para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR Campus Capanema.

O presente processo administrativo será composto por:

- O presente despacho de abertura de processo administrativo;
- Os documentos inerentes à execução da licitação, bem como legislação correlata.



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 26/08/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764729** e o código CRC **09D161C9**.

Referência: Processo nº 23411.015355/2025-23

SEI nº 3764729

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DIPLAD/IFPR/CAPANEMA-DIPLAD/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil

Memorando nº 2025.11 de 2025/CAPANEMA/DIPLAD/IFPR/CAPANEMA

Ao(À) Sr(a). @nome_destinatario@

Senhora Diretora,

Solicitamos autorização para abertura e instrução de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença do software educacional *de simulação gerencial*, para o período de 12 meses, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR Campus Capanema.

Será necessária a aquisição de 04 licenças e/ou créditos, duas para serem utilizadas no ano de 2026 e duas para serem utilizadas no ano de 2027.

O curso Técnico em Cooperativismo iniciou suas atividades a par da implantação do Campus do IFPR na cidade de Capanema, de forma que figura na instituição e na sociedade como um curso prestigiado e reconhecidamente formador de bons profissionais. Nesse contexto, busca-se através da presente aquisição, a incorporação de novas tecnologias às práticas pedagógicas, auxiliando no processo ensino-aprendizagem. Portanto, a aquisição do software educacional *de simulação gerencial* visa garantir aos discentes uma visão prática para integração das disciplinas específicas do curso Técnico em Cooperativismo, culminado com a melhoria da qualidade do ensino em geral.

Assim, faz-se necessária a aquisição de um programa computacional que possa contemplar as necessidades pontuadas. Neste sentido, destacamos mais alguns pontos a serem considerados quando da análise do item a ser adquirido:

- O referido software deve permitir acesso, de forma simultânea, de no mínimo 35 discentes por módulo;
- Ser 100% online, e preferencialmente, permitir acesso via *tablets* e *smartphones*;
- Deve possuir capacitação básica para docentes;
- Suporte gratuito para docentes habilitados e material de apoio;
- Módulo de apoio nas tomadas de decisões incluso;

Por fim, ante as motivações apresentadas, considerando a necessidade pela aquisição do objeto para assegurar o devido desenvolvimento das atividades fins e dos objetivos do Instituto Federal do Paraná e a intenção de realizar uma contratação eficaz, com vistas a suprir as demandas do corpo discente e docente desta instituição naquilo que se equipara à efetiva produção do conhecimento e prover as equipes administrativas de suporte à educação, na medida do que for conscientemente necessário ao exercício de suas funções, esta Administração informa, portanto, que realizará a aquisição através de Dispensa de Licitação, sendo que o procedimento em epígrafe está subsidiariamente embasado no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

Dessa forma, solicitamos autorização para prosseguimento aos demais trâmites processuais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO LASKE, Coordenador(a) de Curso**, em 26/08/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764730** e o código CRC **4EC85553**.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Processo: 23411.015355/2025-23

Assunto: Aquisição de licença do software educacional *de simulação gerencial*, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR, Campus Capanema.

Considerando as motivações apresentadas no Memorando 11 (SEI 3764730) , autorizo a abertura e instrução de processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de empresa especializada para aquisição de licença do software educacional *de simulação gerencial*, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR, Campus Capanema, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 26/08/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764731** e o código CRC **C37CA678**.

Referência: Processo nº 23411.015355/2025-23

SEI nº 3764731

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DIPLAD/IFPR/CAPANEMA-DIPLAD/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

UGE		156542	DEPARTAMENTO REQUISITANTE		Coordenação de Curso Técnico em Cooperativismo Integrado ao Ensino Médio	
REQUISITANTE		Marisa Biali Corá	SIAPE		1154273	
ELEMENTO DE DESPESA		33.90.39				
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO		A motivação para a contratação foi apresentada e segue instruída aos autos do processo através do Memorando nº 2025.11 - DOCUMENTO SEI 3764730. Informamos ainda que a contratação será realizada mediante a instrução processual embasada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.				
ITEM	SUBELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DO BEM E/OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	01	SOFTWARE GERENCIAL (SIMULADOR). LICENÇA LOCAL DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL ACADÊMICO - MÓDULOS BÁSICOS - QUE CONTEMPLAM APLICAÇÃO DE USO PARA UMA TURMA COM NO MÍNIMO 35 PARTICIPANTES SIMULTÂNEOS. CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO AS ÁREAS, O MERCADO COMERCIAL E INDUSTRIAL. 100% ON-LINE, PERMITINDO PREFERENCIALMENTE, ACESSO VIA APARELHOS MÓVEIS. COM CAPACITAÇÃO BÁSICA E SUPORTE GRATUITO AOS DOCENTES HABILITADOS. IDIOMA: PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL 32 E 64 BITS VERSÕES WINDOWS XP/WINDOWS 7 E SUPERIORES E/OU USO ATRAVÉS DE NAVEGADORES. SEM MÓDULOS ADICIONAIS.	UNIDADE	4	R\$	R\$
VALOR MÉDIO TOTAL						R\$

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES	Marisa Biali Corá	SIAPÉ	1154273
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E QUE DECLARA A VERACIDADE DOS PREÇOS QUE COMPÕEM A PESQUISA DE MERCADO	Cheila Nunes dos Santos	SIAPÉ	2345309
ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO QUE AUTORIZA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE COMPRA	Marcos Fernando Schmitt	SIAPÉ	2277147



Documento assinado eletronicamente por **MARISA BIALI CORA, Servidor Docente**, em 26/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 26/08/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764732** e o código CRC **0AAE8DF3**.

Referência: Processo nº 23411.015355/2025-23

SEI nº 3764732

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/DIPLAD/IFPR/CAPANEMA-DIPLAD/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil

Solicitação de Orçamento - Software

1 mensagem

Cheila Nunes dos Santos <cheila.santos@ifpr.edu.br>

26 de agosto de 2025 às 11:40

Para: contratos.capanema <contratos.capanema@ifpr.edu.br>

Cco: tiago@simulare.com.br, comercial@bernard.com.br, comercial@tinoempresarial.com.br

Bom dia!

Tendo em vista a necessidade de atendimento a demanda do curso de cooperativismo, solicitamos orçamento para:

2 licenças para serem utilizadas em 2026

2 licenças para serem utilizadas em 2027

SOFTWARE GERENCIAL (SIMULADOR).

LICENÇA LOCAL DE USO DE SOFTWARE (SIMULADOR) GERENCIAL ACADÊMICO - MÓDULOS BÁSICOS - QUE CONTEMPLAM APLICAÇÃO DE USO PARA UMA TURMA COM NO MÍNIMO 35 PARTICIPANTES SIMULTÂNEOS. CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO AS ÁREAS, O MERCADO COMERCIAL E INDUSTRIAL. 100% ON-LINE, PERMITINDO PREFERENCIALMENTE, ACESSO VIA APARELHOS MÓVEIS. COM CAPACITAÇÃO BÁSICA E SUPORTE GRATUITO AOS DOCENTES HABILITADOS. IDIOMA: PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL 32 E 64 BITS VERSÕES WINDOWS XP/WINDOWS 7 E SUPERIORES E/OU USO ATRAVÉS DE NAVEGADORES. SEM MÓDULOS ADICIONAIS.

Sendo para o momento, ficamos a disposição e desde já agradecemos.

Atenciosamente,



INSTITUTO FEDERAL
Paraná
Campus Capanema

Cheila N Santos

Assistente em Administração

Diretora de Planejamento e Administração - Portaria nº 19 de 07/01/20

Instituto Federal do Paraná

Campus Capanema

Rua Cariris, Nº 750 - Santa Bárbara - Capanema PR - 85.760-000

Fone/Whats (46) 3030 1400

Objeto da Proposta

O simulador de empresas é utilizado como parte de uma metodologia ativa e inovadora que proporciona aos participantes a prática da gestão de um negócio através de um jogo de empresas. No jogo, os participantes são reunidos em equipes de até 5 integrantes. Cada equipe administra uma empresa fictícia e as equipes competem entre si durante um período que pode variar de algumas horas a meses. A plataforma de simulação é **100% online** e poderá ser acessada por qualquer computador, tablet ou celular conectado à internet.

O que está incluído na licença

O simulador contempla os itens descritos no ANEXO I deste documento.

Preços

O valor da licença de uso do simulador é definido pelo número de créditos. Cada crédito corresponde a uma aplicação (ou turma) e pode ser utilizado durante um período de tempo limitado.

DESCRIÇÃO	PREÇO
Licença de uso do simulador – 4 crédito(s)	R\$ 3.760,00

¹ Os recursos disponíveis estão listados na página seguinte.

² Desconto negociado e válido exclusivamente para esta proposta.

Forma de Pagamento

Pagamento mediante boleto bancário à vista ou em 3x com acréscimo de 10% no valor.

Capacitação e Suporte

O processo de capacitação foi pensado para criar uma base bem fundamentada para que nosso cliente consiga ter o maior sucesso possível com a plataforma e, consequentemente, com tranquilidade durante sua aplicação. Serão, pelo menos, 2 encontros online com nossa equipe, além de orientações e atividades dentro do nosso AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

Validade da Proposta

Esta proposta é válida até 01/10/2025

ANEXO I: DETALHAMENTO DOS RECURSOS

Data máxima para utilização dos créditos	31/12/2027
Número máximo de empresas por crédito (aplicação)	7
Número médio de alunos por turma ou aplicação (considerando 7 integrantes por equipe)	49
Número máximo de usuários (<i>logins</i>) por empresa por aplicação	7
Número máximo de rodadas	12
Acesso online às notícias das rodadas, manuais e guias	✓
Acesso online aos relatórios das rodadas	✓
Acesso aos relatórios com recursos de comparação horizontal	✓
Espaço para exibir o logotipo institucional	✓
Material para suporte técnico (guias, tutoriais e vídeos)	✓
Sistema de envio de mensagens e e-mails	✓
Emissão de certificados	✓
Suporte técnico via e-mail, chat e telefone até às 17h	✓
Exportação dos relatórios para planilhas eletrônicas	✓
Configuração para atribuição de notas e ranking	✓
Sistema de Apoio à Decisão (SAD)	✓
Cenários Simples (Industrial Skate Zero e Comercial Eletro Zero)	✓
Cenários Avançados (todos os cenários disponíveis)	✓
Personalização das variáveis das rodadas	✓
Acesso ao sistema de registro de atividades dos participantes (LOG)	✓
Cenário com dinâmicas especiais	✓
Tutor virtual da rodada para os alunos	✓
Slides e exercícios organizados para o momento inicial da dinâmica	✓
Relatório de Análise da rodada para professor/mediador (resumo da rodada)	✓
Agendamento das rodadas e notificações por e-mail	✓
Suporte técnico via WhatsApp até às 21h	✓
Acompanhamento e análise das rodadas com nosso suporte	✓

CONSULTA DE PREÇOS**Fornecedor:**

Tino sistemas Empresariais Ltda.

CNPJ: 85.344.356/0001-03

Rua Orlando Phillippi, 100, segundo andar – Saco Grande – Florianópolis – SC - (48) 3364-9600

Contratante: Instituto Federal de Educação do Paraná – IFPR campus Capanema

Responsável: Cheila N. Santos - Diretora de Planejamento e Administração

Cada crédito dos simuladores permite a realização de uma simulação (uma turma) com até 40 alunos (5 alunos em 8 empresas), coordenada por um Professor e monitorada por Tutores. Para utilizar com 2 turmas em 2026 e 2 turmas em 2027, serão necessários 4 créditos.

Especificação	Quant	Preço Unitário	Desconto	Preço Total	Marca
Contratação de Licença de software Simulador Gerencial (Jogo de Empresas) que oportunize a realização de simulação de situações reais de mercado na qual o aluno tome decisões e tenha uma visão holística dos processos empresariais, bem como, a prática virtual de administração estratégica, para utilização por até 40 alunos (8 empresas simuladas).					
Para tal o software que é operado online, propicia a tomada de decisão considerando as áreas funcionais de uma organização (recursos humanos, produção, finanças, marketing e vendas) e simula um mercado formado por empresas atuantes na Indústria ou no Comércio, por até 10 rodadas.	4	1.252,00	1.028,00	3.980,00	Tino 10P 08E
O ambiente Online do simulador permite que seja utilizada a simulação nas línguas Português, Espanhol e Inglês.					
Ofertado treinamento on-line gratuito para até 2 professores.					

- valores em reais, já incluídos todos os custos (fretes, impostos, etc.)

Florianópolis, 26/08/2025

Relacionamento com Clientes

Proposta Comercial

Validade da Proposta: 120 dias

Cliente solicitante: Instituto Federal do Paraná - Campus Capanema

Proposta para aquisição de simuladores gerenciais para uso nas disciplinas do IFPR campus Capanema, onde será possível que os professores escolham entre os simuladores de Agronegócios, Industrial, Comercial ou de Serviços, além de poderem definir cenários diferentes para cada simulação iniciada e também alterar estes cenários ao longo da simulação.

Esta proposta contempla a aquisição de quatro créditos de aplicação (uma para cada turma), independentemente da data em que serão utilizadas.

Item	Qtde.	Unitário	Subtotal	Desconto	Valor Total
Aplicação de simulador gerencial em disciplina específica, com até 10 empresas simuladas. Uso em 2026 e 2027	04	2.870,00	11.480,00	703,16	R\$ 10.776,84
Aplicação do módulo de Sistema de Apoio às Decisões - SAD	-	760,00	-	-	-
Total do Pedido					R\$ 10.776,84

Além dos simuladores Industrial e Comercial, usuários da Bernard podem optar por utilizar também o simulador de Serviços e o de Agronegócios. Este último permite que os participantes (alunos) administrem pequenas indústrias ou cooperativas agrícolas.

Forma de pagamento: O pagamento será realizado á vista através de depósito em conta. A Bernard é optante pelo Simples Nacional e, portanto não há necessidade de retenção de impostos.

Prazo de Entrega: Imediato, com fornecimento de dados de acesso na Internet.

Favorecido: Bernard Sistemas Ltda.
CNPJ 85.344.356/0001-03
Banco do Brasil Ag.: 4428-8 C/C: 204.605-9

Dados para Contato:

E-mail: financeiro@bernard.com.br
Telefone: 48 3334-9500

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

MAPA DE PREÇO

O presente documento se fundamenta pelo seguinte embasamento legal:

- [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017](#), que altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o Art. 5º da IN 73/2020, quanto à parametrização da pesquisa de preço:

Art. 5º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
(...)

Os orçamentos foram realizados conforme o Art. 5, IV da IN 73/2020, obtidos pela servidora, Cheila Nunes dos Santos, Assistente em Administração, matrícula SIAPE 2345309.

Na tabela abaixo, após incluir todas as cotações encontradas, obtiveram-se os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade de medida	(Q) Quantidade	PREÇO 1	TOTAL PREÇO 1	FORNECEDOR 1 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	PREÇO 2	TOTAL PREÇO 2	FORNECEDOR 2 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	PREÇO 3	TOTAL PREÇO 3	FORNECEDOR 3 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)	(PMUN.) Preço Mediano por Unidade	Preço Médio TOTAL (PMUN.)* (Q)
1	SOFTWARE GERENCIAL (SIMULADOR). LICENÇA LOCAL DE USO DE SOFTWARE (SIMULADOR) GERENCIAL ACADÊMICO - MÓDULOS BÁSICOS - QUE CONTEMPLAM APLICAÇÃO DE USO PARA UMA TURMA COM NO MÍNIMO 35 PARTICIPANTES SIMULTÂNEOS. CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO AS ÁREAS, O MERCADO COMERCIAL E INDUSTRIAL. 100% ON-LINE, PERMITINDO PREFERENCIALMENTE, ACESSO VIA APARELHOS MÓVEIS. COM CAPACITAÇÃO BÁSICA E SUPORTE GRATUITO AOS DOCENTES HABILITADOS. IDIOMA: PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL 32 E 64 BITS VERSÕES WINDOWS XP/WINDOWS 7 E SUPERIORES E/OU USO ATRAVÉS DE NAVEGADORES. SEM MÓDULOS ADICIONAIS.	LICENÇAS	4	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00	Simulare Sistemas de Informações Ltda, CNPJ 09.529.916/0001-08	R\$ 1.252,00	R\$ 3.980,00	Tino sistemas Empresariais Ltda - CNPJ 85.344.356/0001-03	R\$ 2.870,00	R\$ 10.776,84	Bernard Sistemas Ltda CNPJ 85.344.356/0001-03	R\$ 1.687,33	R\$ 6.172,28
TOTAL														R\$ 6.172,28

Considerando a vantajosidade na contratação junto à **SIMULARE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 09.529.916/0001-08**, procederemos a contratação com este fornecedor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 30/09/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806536** e o código CRC **4B21DEE5**.

JUSTIFICATIVA

PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14 da IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

E

Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 20, § 2º, da IN MPDG nº 05/2017, combinada com a IN SEGES/ME nº 98/2022, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO RODOLFO KURZ, COORDENADOR(A)**, em 30/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806705** e o código CRC **3C7034B5**.

II - o § 8º do art. 31-A.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 10.805, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica aos órgãos e às entidades públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos estaduais, distritais e municipais localizados em entes federativos em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e decretado pela autoridade competente." (NR)

"Art. 8º As doações para os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas habilitados priorizarão os participantes:

I - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, para o público-alvo da política pública, aferidos de acordo com:

a) as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; ou

b) os registros em sistema informatizado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre o público-alvo;

II - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, de acordo com as denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

III - que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com diagnóstico elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IV - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 1º Os critérios de priorização de que trata o **caput** serão aplicados de forma cumulativa e em ordem de importância decrescente, na forma prevista nos incisos I a IV do **caput**.

§ 2º O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos editará ato complementar para detalhar os critérios de priorização estabelecidos no **caput**, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.805, de 22 de setembro de 2021." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 8º do Decreto nº 10.509, de 2020:

I - o inciso V do **caput**; e

II - o parágrafo único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 466, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.142, de 3 de novembro de 2020, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vila Boa, Estado do Goiás.

Nº 467, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.003, de 14 de outubro de 2020, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Nº 468, de 22 de setembro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Nº 469, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca sobre a Previdência Social.

Nº 470, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.071, de 22 de setembro de 2021.

Nº 471, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia de

Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil e da Empresa Gerencial de Projetos Navais, crédito especial no valor de R\$ 61.605.170,00, para os fins que especifica".

Nº 472, de 22 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2021, em favor da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., da Companhia das Docas do Estado da Bahia e da Companhia Docas do Pará, crédito suplementar no valor de R\$ 109.288.191,00, para os fins que especifica".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

(*)Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.918224/2021-53
Interessado: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 01.417.694/0001-20).
Extrato da Decisão nº 256, de 10 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 97.779,31 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.908382/2021-03
Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 11.263.101/0001-71).
Extrato da Decisão nº 257, de 13 setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 208.067,03 (duzentos e oito mil, sessenta e sete reais e três centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.904974/2020-67
Interessado: TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 25.296.849/0001-85)
Extrato da Decisão nº 258, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.067,36 (quatro mil, sessenta e sete reais e seis centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.907725/2021-12
Interessado: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME. (CNPJ nº 16.553.940/0001-48).
Extrato da Decisão nº 259, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.253,76 (sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.917640/2018-39
Interessado: MAIS SAÚDE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 14.261.377/0001-09).
Extrato da Decisão nº 260, de 13 de setembro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.823,42 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), em decorrência de oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.



DECLARAÇÃO

Diante da Orientação Normativa n.º 69, de 13 de setembro de 2021 (3806712), informamos que o presente processo está dispensado de análise e manifestação jurídica e da elaboração do mapa de risco, tendo em vista ser contratação de pequeno vulto e em função da natureza da contratação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU."

Informamos ainda que não haverá celebração de contrato administrativo, pois a administração optou pela formalização por nota de empenho, conforme previsto no Art. 95 da Lei 14.133/21, visto que a aquisição aqui pretendida encaixa-se de maneira simultânea nos inciso I do mesmo artigo.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO RODOLFO KURZ, COORDENADOR(A)**, em 30/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806714** e o código CRC **E1E02DCC**.

DECLARAÇÃO

Conforme Pesquisa de Preço, declaramos que o valor máximo da contratação no valor **R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais)**, se enquadra no valor estipulado no Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Art. 75, caput, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Declaramos ainda que o valor encontra-se dentro do limite, visto que há saldo disponível para este tipo de serviço até o momento, não tendo extrapolado o limite de contratações para objetos da mesma natureza pela UASG 156542 no exercício de 2025.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO RODOLFO KURZ, COORDENADOR(A)**, em 30/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806715** e o código CRC **DC68A6C4**.

Referência: Processo nº 23411.015355/2025-23

SEI nº 3806715

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/CA/IFPR/CAPANEMA-CA/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 09:27:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIMULARE SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA**
CNPJ: **09.529.916/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.529.916/0001-08 DUNS®: 899418036
Razão Social: SIMULARE SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA
Nome Fantasia: SIMULARE JOGOS EMPRESARIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/12/2025
Receita Municipal	Validade:	28/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 13/10/2025 09:26

CPF: 043.XXX.XXX-86 Nome: MAURICIO RODOLFO KURZ

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	09.529.916/0001-08	DUNS®:	899418036
Razão Social:	SIMULARE SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA		
Nome Fantasia:	SIMULARE JOGOS EMPRESARIAIS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Vínculos:

CPF:	387.116.139-04
Nome:	PEDRO JOSE VON MECHELN
Lotação:	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS
Cargo/Função na APF:	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.529.916/0001-08. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjhOWI3ODUzMmJkYjhkNzE2ZDg3OWVIZGZjNzk5ZWViMGRIYTkYMWFiNmJhNTNjNDJmOTc1OGlyOGU5YmFiOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Referência 353/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
353/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	MAURICIO RODOLFO KURZ	30/09/2025 11:35 (v 0.6)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23411.015355/2025-23

1. Termo de Referência

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PÚBLICO ESTIMADO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CAT SERV 27502	SOFTWARE GERENCIAL (SIMULADOR). LICENÇA LOCAL DE USO DE SOFTWARE (SIMULADOR) GERENCIAL ACADÊMICO - MÓDULOS BÁSICOS - QUE CONTEMPLAM APLICAÇÃO DE USO PARA UMA TURMA COM NO MÍNIMO 35 PARTICIPANTES SIMULTÂNEOS. CONTEMPLANDO, NO MÍNIMO AS ÁREAS, O MERCADO COMERCIAL E INDUSTRIAL. 100% ON-LINE, PERMITINDO PREFERENCIALMENTE, ACESSO VIA APARELHOS MÓVEIS. COM CAPACITAÇÃO BÁSICA E SUPORTE GRATUITO AOS DOCENTES HABILITADOS. IDIOMA: PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL 32 E 64 BITS VERSÕES WINDOWS XP/WINDOWS 7 E SUPERIORES E/OU USO ATRAVÉS DE NAVEGADORES. SEM MÓDULOS ADICIONAIS.	04	As licenças serão utilizadas para os anos de 2026 e 2027	R\$ 1.687,33	R\$ 6.172,28

Trata-se de Aquisição de licença do software educacional *de simulação gerencial*, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR, Campus Capanema, a serem contratadas mediante dispensa de licitação, com base no inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação de cada licença é R\$ 1.687,33 sendo o valor total de R\$ 6.172,28 conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega do software é de 15 (quinze) dias, contados da emissão do empenho.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como não realizada, consumando-se o não recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O software descrito neste termo deverá ser testado, entregue e instalado em perfeito estado de funcionamento.

A empresa deverá oferecer assistência técnica para utilização de todas as funcionalidades do software.

O cumprimento do objeto do presente Termo de Referência compreende a contratação do software.

O software deverá ser entregue em dias úteis, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 em local indicado por servidor responsável pela contratação.

O serviço deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega.

A contratada deverá efetuar a manutenção, em caso do software apresentar defeitos, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data em que a empresa for comunicada.

Não poderá a empresa vencedora recusar-se a efetuar os serviços constantes na nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O curso Técnico em Cooperativismo iniciou suas atividades a par da implantação do Campus do IFPR na cidade de Capanema, de forma que figura na instituição e na sociedade como um curso prestigiado e reconhecidamente formador de bons profissionais. Nesse contexto, busca-se através da presente aquisição, a incorporação de novas tecnologias às práticas pedagógicas, auxiliando no processo ensino-aprendizagem. Portanto, a aquisição do software educacional *de simulação gerencial* visa garantir aos discentes uma visão prática para integração das disciplinas específicas do curso Técnico em Cooperativismo, culminado com a melhoria da qualidade do ensino em geral.

Assim, faz-se necessária a aquisição de um programa computacional que possa contemplar as necessidades pontuadas. Neste sentido, destacamos mais alguns pontos a serem considerados quando da análise do item a ser adquirido:

- O referido software deve permitir acesso, de forma simultânea, de no mínimo 35 discentes por módulo;
- Ser 100% online, e preferencialmente, permitir acesso via *tablets* e *smartphones*;
- Deve possuir capacitação básica para docentes;
- Suporte gratuito para docentes habilitados e material de apoio;
- Módulo de apoio nas tomadas de decisões incluso;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realizar o fornecimento das licenças do software devem ser observados nos softwares os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

Escolheu-se a dispensa de licitação por mostrar-se como a ferramenta mais adequada à **celeridade** nas aquisições.

Tendo em vista o valor estimado, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada para fornecimento dos softwares deverá:

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados direta e indiretamente ao adquirente, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

Manter central de atendimento durante a execução do serviço.

Não haverá exigência de garantia contratual da contratação conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de Dispensa de Licitação com fulcro no inc. II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será executado em uma única etapa, através da entrega dos softwares.

O prazo de entrega do software é de 15 (quinze) dias, contados da emissão do empenho.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais para comunicação quando da necessidade de assistência técnica

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo no mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho).

DO RECEBIMENTO

Os softwares serão recebidos pelo servidor responsável pelo uso dos serviços para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os softwares poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo servidor responsável, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento dos softwares.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os representantes da Administração nas pessoas dos servidores responsáveis pelo uso dos softwares farão registros das ocorrências durante a duração do contrato e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Encaminharão os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar à Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada pelos servidores que farão uso dos softwares;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, as quais devem estar impressas na nota Fiscal/Fatura ou em declaração anexa.

Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;

Proporcionar as condições necessárias para a instalação dos softwares, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: trabalho, manutenção, licença, instalação e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual e treinamento inicial, com uma versão em português e da relação de todos os contatos para assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos funcionamentos incorretos e danos decorrentes do módulo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o software com funcionamento incorreto ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

Deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual;

A abertura de chamados de suporte não poderá ser limitada;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa no art. 155, incisos I - XII da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

(1) Multa moratória de 30% (trinta por cento) pela inexecução parcial do objeto, considerando as ordens de serviço a serem emitidas à contratada para prestação dos serviços nas datas solicitadas;

(2) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período de prestação dos serviços;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que esteja em conformidade com as disposições deste termo de referência.

As exigências de habilitação da futura CONTRATADA serão as seguintes:

regularidade no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou regularidade comprovada mediante consulta aos respectivos sítios emissores de certidões;

regularidade fiscal federal;

regularidade fiscal estadual e municipal;

regularidade com a Seguridade Social;

regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

regularidade trabalhista;

ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão;

regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

inexistência de registro da empresa na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a este instrumento, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, através do e-mail di@ifpr.edu.br, omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

Após a contratação da empresa vencedora deste procedimento, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes na proposta da Contratada.

Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Contratante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de licitação, com base no inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado total da contratação é de R\$ 6.172,28 (seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG/GESTÃO: 156542/26432 - INST. FED. DO PARANÁ - CAMPUS CAPANEMA

Fonte de Recursos: 1000

PTRES: 231414

Elemento de Despesa: 33.90.40.06

Plano Interno: LFUNC0100N

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 09:58:25.

CHEILA NUNES DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 11:35:22.

MAURICIO RODOLFO KURZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 09:49:49.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Aviso de Contratação 67/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2025	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	MAURICIO RODOLFO KURZ	30/09/2025 15:34 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23411.015355/2025-23

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

67/2025

CONTRATANTE (UASG)

158009

OBJETO

Aquisição de licença do software educacional de simulação gerencial, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR, Campus Capanema, a serem contratadas mediante dispensa de licitação, com base no inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.172,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 13/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 67/2025

(Processo Administrativo nº 23411.015355/2025-23)

Torna-se público que o(a) INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, por meio do(a) Campus Capanema, sediado(a) na Rua Cariris, 750 Bairro Santa Barbára, Capanema-PR, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Aquisição de licença do software educacional de simulação gerencial, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR, Campus Capanema, a serem contratadas mediante dispensa de licitação, com base no inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou[A2] de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] OU [Será admitida a previsão de preços diferentes, conforme os critérios abaixo]:

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.[A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.[A4]

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.[A6]

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais)

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.[A2]

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a emissão da nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.[A3]

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 15:34:33.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1. Informo que o Campus Capanema possui disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para atender as despesas descritas no presente processo, conforme detalhamento abaixo:

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

VALOR AUTORIZADO: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais)

PTRES: 231414

PLANO INTERNO: LFUNCP0100N

FONTE DE RECURSOS: 1000.000000

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA PEREIRA DE CRISTO, Gestor Financeiro, Substituto(a)**, em 13/10/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT, Ordenador de Despesa**, em 13/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806733** e o código CRC **9580EE00**.

TERMO DE APROVAÇÃO

Autorizo a realização da presente dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, para fornecimento de materiais gráficos para divulgação institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR) Campus Capanema, com base no inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Dispensa de licitação - Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21

Tipo: Menor preço

Valor total: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

Tramite-se de acordo com a legislação em vigor.

CHEILA NUNES DOS SANTOS

Diretora de Planejamento e Administração

IFPR - Campus Capanema

SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT

Diretora Geral e Ordenadora de despesas

IFPR - Campus Capanema



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 13/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT, Ordenador de Despesa**, em 13/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806734** e o código CRC **E23DDDBA**.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23411.015355/2025-23

FAVORECIDO: SIMULARE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.529.916/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DO SOFTWARE EDUCACIONAL DE SIMULAÇÃO GERENCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA O CURSO TÉCNICO EM COOPERATIVISMO DO IFPR CAMPUS CAPANEMA.

VALOR: R\$ 3.760,00

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de licença do software educacional *de simulação gerencial*, para o período de 12 meses, para o curso Técnico em Cooperativismo do IFPR Campus Capanema, conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - DOCUMENTO SEI 3806722, e, considerando a inexistência de processo licitatório vigente e/ou em andamento que contempla a contratação de empresa para execução deste item, por tratar-se de uma demanda de execução local, não prevista no planejamento do Calendário de Compras e Licitações Institucional - CCL 2025, faz-se necessária abertura do processo, na forma de Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da demanda em questão.

Face às razões acima expostas, e com base no dispositivo legal supracitado, dispense de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **CHEILA NUNES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 13/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA LAZZAROTTO SCHMITT, Ordenador de Despesa**, em 13/10/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806736** e o código CRC **0874FA6F**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS DE LICITAÇÃO EM GERAL - EXCETO TIC E ENGENHARIA

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LISTAS A SEREM PREENCHIDAS
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Processo nº: 23411.015235/2025-26

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados, sob demanda, para seguro veicular.

Valor: R\$ 1.186,22 (um mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	3771098
Consta a declaração que não consta processo licitatório em andamento, ou ata vigente?	Sim	3769562
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	3771098
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	Sim	3771098
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Dispensado	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Dispensado	-
Há Análise de Riscos?	Dispensado	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos,	Sim	3769578

houve manifestação justificando a ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	N/A	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	N/A	
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos?	sim	
Há termo de referência ou de projeto básico?	Sim	3776574
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N/A	Fora utolizado Termo de referencia digital
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	N/A	Fora utolizado Termo de referencia digital
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	3776575
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Sim	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	N/A	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	3776603
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.	Sim	3776603
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	3776607
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	N/A	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	

Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?	Sim	3769580
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? Na situação das Unidades vinculadas à Reitoria, foi reservado o saldo na CNAE do objeto com a DLC/PROAD? Solicitar por meio do Processo. Obs.: Para as Unidades com UASG própria, devem reservar o valor e fazer o controle para que não ultrapasse o valor limite da Dispensa no exercício financeiro, e evitar o parcelamento da mesma contratação.	Sim	3769571
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?	Sim	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	Sim	3767194

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	N/A	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	N/A	-



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO RODOLFO KURZ, COORDENADOR(A)**, em 13/10/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806740** e o código CRC **71020FE1**.

Referência: Processo nº 23411.015355/2025-23

SEI nº 3806740

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | CAPANEMA/CA/IFPR/CAPANEMA-CA/CAPANEMA
Rua Cariris nº 750, Capanema - PR | CEP CEP 85760-000 - Brasil